



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACOAL
ADVOCACIA GERAL

LEI N. 1.797/PMC/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM A CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CACOAL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cacoal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal, a firmar Convênio de cooperação financeira com a **CASA DE SAÚDE SANTA MARCELINA**, para cobrir despesas com material de consumo, no atendimento de pessoas necessitadas que procuram os serviços desta instituição, conforme Plano de Trabalho anexo.

Art. 2º O valor do Convênio é de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) e será repassado a Conveniada em 05 (cinco) parcelas de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais), de acordo com a disponibilidade financeira da Fazenda Municipal.

Art. 3º O presente Convênio é firmado com previsão orçamentária no programa n. 08.122.0001.2.031 – MAT. ATIV. CARÁTER ASSISTENCIAL GERAL e ELEMENTO DE DESPESA 3.3.50.41.01– Auxílio Financeiro/Contribuição.

Art. 4º Fica a Conveniada obrigada a prestar contas dos valores repassados, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a aplicação de cada parcela, sob pena de ser suspenso o pagamento e adotadas as providências cabíveis prevista na Lei 8.666/93.

Art. 5º Conveniada fica obrigada a instalar e manter em sua sede, durante a vigência do Convênio, uma placa indicando que o Município mantém Convênio de Cooperação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Parágrafo Único – A conveniada deverá cumprir o que dispõe o Decreto nº 1.912/PMC/03 – Regulamento que *DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS CELEBRADOS COM ENTIDADES OU INSTITUIÇÕES DE NATUREZA FINANCEIRA QUE TENHAM POR OBJETO A EXECUÇÃO DE PROJETOS OU REALIZAÇÃO DE EVENTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cacoal, 20 de julho de 2005.

SUELI ARAGÃO
Prefeita Municipal

DR. SILVERIO DOS S. OLIVEIRA
Advogado do Município – OAB/RO-616
